

LEI Nº 57, de 09 de novembro de 1949

Extingue os débitos, decorrentes de Dívida Ativa, para com a Prefeitura de Itaúna, das Cooperativas *Agro-Pecuária Itaúna Ltda.* e de *Consumo Itaúna Ltda.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os débitos existentes para com a Prefeitura Municipal de Itaúna da *Cooperativa Agro-Pecuária Itaúna* e da *Cooperativa de Consumo Itaúna Ltda.*, ambas com sede neste Município, de acordo com o Art. 38 do Decreto federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que isenta de impostos as atividades mercantis das cooperativas de natureza civil.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito autorizado a mandar cancelar as dívidas municipais, decorrentes de impostos de responsabilidade das cooperativas citadas no Art. 1º desta Lei, ou suspender execuções fiscais, acaso em curso, contra as mesmas.

Art. 3º A presente Lei entrará em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de novembro de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário